



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 073/2021**

**REF. PROJETO DE LEI Nº 078/2021**

*“Institui a Carteira de Identificação do Autista (CIA) e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Legislativo e DECRETA:

**Art. 1º** - Esta Lei institui a Carteira de Identificação do Autista (CIA) no Município de São Pedro.

**Art. 2º** - O Poder Público fornecerá Carteira de Identificação do Autista (CIA) de prioridade às pessoas com autismo, para fins de comprovação do direito previsto no artigo 1º.

§1º A Pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro de Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social.

§2º A Carteira de Identificação do Autista (CIA) será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmado o diagnóstico com a respectiva doença cadastrada no Catálogo Internacional de Doenças, bem como de demais documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a serem definidos por regulamento do Poder Executivo Municipal.

§3º A Carteira de Identificação do Autista (CIA) terá a validade de 3(três) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número sem qualquer custo.

§4º Verificada a regularidade da documentação recebida, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social emitirá a Carteira de Identificação do Autista (CIA) no prazo de 30(trinta) dias.

§5º Em caso de necessidade de emissão de segunda via da Carteira de Identificação do Autista (CIA), o solicitante arcará com os custos da sua emissão.

**Art. 3º** - Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e as exigências trazidas por esta Lei deverão ser cumpridas até 60(sessenta) dias após sua entrada em vigor.

São Pedro, 25 de Junho de 2021.

  
**Carlos Eduardo Oliveira**  
Presidente da Câmara

  
**Adilson de Jesus**  
1º Secretário